



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Governadoria Municipal

Lido na Sessão do dia 02/08/04

LEI Nº 1825/2004

  
Secretário

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 3º, DA LEI  
1.692, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.001, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou, e EU Prefeito Municipal sancionei e promulgo a presente Lei:

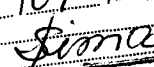
**Art. 1º** O art. 3º, da Lei nº 1.692, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O prazo total será de 96 (noventa e seis) meses, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, com custo financeiro, como remuneração do mandatário, até 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela liberada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e, como remuneração deste último, taxas de juros de longo prazo, spread básico de 1% (um por cento) ao ano, spread de risco, 1,5% (um e meio) por cento ao ano para o caso de operações diretas com o BNDES, com maior participação do BNDES em 90% (noventa por cento) dos investimentos e a Prefeitura, a título de contrapartida, com 10% (dez por cento) dos investimentos”.

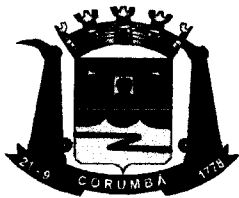
**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
EM 30 DE JULHO DE 2004

  
Eder Moreira Brambilla  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
CORUMBÁ - MS 632/04  
PROTÓCOLO Nº  
DATA 30.10.4 /2004  
RECEBIDO:   
VISTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
Governadoria Municipal  
Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Bairro Dom Bosco  
C.Postal 30 – Fax (067)231-2959 – CEO 79.301-970  
Corumbá - MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**  
Rua Gabriel Vandoni de Barros, S/N - (67) 231-6770.

**LEI Nº** 1.825/04  
**PROCESSO Nº :** 071/04  
**APROVADA EM:** 19.07.04

**Dá Nova Redação ao Artigo 3º, da Lei nº 1.692, de 20 de dezembro de 2001 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil **APROVA** a presente LEI:

**Artigo 1º** - O Artº. 3º da Lei nº 1.692, de 20 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O prazo total será de 96 (noventa e seis) meses, com carência de 24 (vinte e quatro) meses, com custo financeiro como remuneração do mandatário, até 3% (três por cento) sobre o valor de cada parcela liberada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (**BNDES**), e, como remuneração deste último, taxas de juros de longo prazo, spread básico de 1% (um por cento) ao ano, spread de risco 1,5% (um e meio por cento) ao ano para o caso de operações diretas com o **BNDES**, com maior participação do **BNDES** em 90% (noventa por cento) dos investimentos e a Prefeitura, a título de contrapartida, com 10% (dez por cento) dos investimentos”.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 de julho de 2004.

**Roberto Gomes Façanha**  
**Presidente**